



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Previdência Social, Wolney Queiroz, informações sobre indícios de fraudes no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), especialmente no que se refere ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e a descontos indevidos aplicados a aposentados e pensionistas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Previdência Social, Wolney Queiroz, informações sobre indícios de fraudes no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), especialmente no que se refere ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e a descontos indevidos aplicados a aposentados e pensionistas.

Nesses termos, requisita-se:

1. O que foi feito por parte do INSS e do Ministério da Previdência diante das recomendações do TCU (2023 e 2024), CGU (2024) e achados da auditoria INSS (2024)? As recomendações desses órgãos foram taxativas. No entanto, observa-se uma imobilidade da pasta diante dessas recomendações.



2. Quantos beneficiários do INSS foram atingidos pelos descontos associativos indevidos, discriminando aposentados, pensionistas e beneficiários assistenciais do BPC? Qual o valor total já apurado em descontos irregulares nesse período e o prejuízo médio por beneficiário? Favor detalhar os números ano a ano e confirmar os montantes estimados (como os R\$ 6,3 bilhões apontados pela CGU).
3. Relação completa das entidades (associações e sindicatos) que mantinham Acordo de Cooperação Técnica com o INSS para consignação de mensalidades em folha entre 2016 e 2025. Informar, para cada entidade: nome, CNPJ, data de vigência do convênio, base legal (se previsto em lei ou norma interna), e número de beneficiários que sofreram descontos vinculados a ela. Esclarecer quais requisitos documentais cada entidade precisou cumprir para obter a autorização e se tais requisitos foram efetivamente apresentados e verificados pelo INSS – à luz do achado da CGU de que 71% dos processos não continham documentação completa.
4. O INSS permitiu descontos associativos em benefícios que não deveriam legalmente ser objeto de consignação? Em particular, informar quantos beneficiários do BPC (Benefício de Prestação Continuada) tiveram descontos em seus pagamentos.
5. Quais providências administrativas foram tomadas para auditar os contratos firmados com associações e sindicatos autorizados a aplicar descontos em folha de pagamento? Quais mecanismos de controle estão sendo aperfeiçoados ou implementados para prevenir novas fraudes envolvendo o BPC e benefícios previdenciários?
6. Identificar em que pontos falharam os mecanismos de controle do INSS que deveriam prevenir cobranças indevidas. Por que o



INSS autorizou convênios sem exigir comprovação adequada de filiação/autorização dos beneficiários, conforme constatado pela CGU? Houve auditorias anteriores, auditorias internas ou procedimentos de monitoramento que tenham sido ignorados ou cuja recomendação não foi implementada? Favor incluir avaliação sobre a atuação da Central de Atendimento 135 e do MeuINSS: quantas reclamações ou pedidos de cancelamento de desconto foram registrados nos últimos anos e quais providências o INSS tomou diante do aumento exponencial desses pedidos (192 mil solicitações em abril/2024).

7. Existe apuração interna sobre a eventual responsabilidade de servidores públicos nos casos? Em caso afirmativo, informar o número de procedimentos administrativos instaurados e suas fases processuais. O INSS abriu processos para apurar eventual conivência interna ou corrupção envolvendo a validação dessas listas de associados? Esclarecer se algum servidor foi responsabilizado pela não implantação de sistemas de segurança (por exemplo, biometria e assinatura eletrônica desenvolvidos pela Dataprev em 2024) que poderiam ter evitado as fraudes.
8. Qual a estimativa oficial do prejuízo causado aos cofres públicos e quantos beneficiários foram afetados diretamente?
9. Por que o Ministério da Previdência e o INSS não agiram preventivamente quando surgiram os primeiros indícios do problema? Especificamente, informar se o INSS tinha conhecimento das denúncias trazidas no âmbito do TCU (inspeção mencionada no relatório da CGU) ou no Conselho Nacional de Previdência Social em 2023 e 2024, e quais ações foram tomadas em resposta. Se nada foi feito naquele momento, justificar a razão de não se ter promovido uma auditoria ou suspensão cautelar já em 2023, quando os indícios de “booms” de



filiações suspeitas e reclamações de idosos começaram a aparecer.

10. Qual foi a interpretação do INSS e do Ministério da Previdência para o aumento tão considerável dos descontos? Se não se pensou em fraude, qual era a justificativa dada para essa mudança tão radical nos dados?
11. Há parcerias firmadas com a CGU, Polícia Federal ou Ministério Público visando ampliar o monitoramento e a responsabilização por atos fraudulentos no sistema previdenciário?
12. Qual o plano do governo para ressarcir integralmente os valores descontados indevidamente dos beneficiários? Especificar o cronograma de devolução e a forma (estorno em folha, pagamento em separado, etc.), bem como se haverá correção monetária dos valores restituídos. Além disso, esclarecer a origem dos recursos para esse ressarcimento – se virão do orçamento do INSS (e então serão cobrados das entidades posteriormente) ou se as próprias entidades envolvidas arcarão diretamente com a devolução, por meio de retenção de repasses, bloqueio de bens ou outras vias judiciais.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem como objetivo apurar os mecanismos de controle e responsabilização do Ministério da Previdência Social diante das denúncias de fraudes na concessão e manutenção de benefícios previdenciários e assistenciais, especialmente no âmbito do Benefício de Prestação Continuada (BPC). As recentes investigações da Polícia Federal e da CGU apontam indícios gravíssimos de desvios de recursos públicos, com participação de servidores e entidades privadas, em prejuízo direto aos aposentados e pensionistas mais vulneráveis.



Estima-se que, entre 2019 e 2024, cerca de R\$ 6,3 bilhões foram subtraídos ilegalmente de benefícios previdenciários por meio de descontos indevidos de mensalidades associativas, lesando possivelmente 6 milhões de aposentados e pensionistas em todo o país. Tais números vieram à tona com a deflagração da Operação *Sem Desconto* (CGU/PF) em abril de 2025, revelando um esquema de abrangência nacional envolvendo entidades de classe (associações e sindicatos) que, valendo-se de convênios com o INSS, implementaram descontos em folha sem autorização dos beneficiários.

De acordo com relatórios da Controladoria-Geral da União – fruto de auditorias iniciadas em 2024 –, 97% dos beneficiários entrevistados não reconheceram a autorização desses descontos. Adicionalmente, verificou-se que 71% dos processos de filiação apresentados pelas entidades careciam de documentação mínima exigida em lei. Em suma, a quase totalidade dessas cobranças não possuía amparo legal ou consentimento válido. Os principais prejudicados foram justamente os segurados mais vulneráveis: idosos de baixa renda e pessoas com deficiência, inclusive titulares do BPC/Loas, que tiveram parte de seu benefício assistencial descontada de forma irregular e contrária à legislação.

As investigações apontam para falhas graves de governança e fiscalização por parte do INSS. A Autarquia celebrou Acordos de Cooperação Técnica com 29 entidades sem assegurar-se de que estas apresentassem comprovantes fidedignos de autorização dos segurados. Ademais, inexistia um controle eficaz sobre a inserção massiva de registros de sócios no sistema: chegou-se ao ponto de uma única entidade “filtrar” dezenas de milhares de aposentados em poucos meses, algo manifestamente incompatível com sua estrutura de atendimento. Tal cenário evidencia, no mínimo, negligência administrativa na proteção dos benefícios previdenciários.

Causa especial perplexidade o fato de o INSS ter deixado de adotar, em tempo hábil, medidas tecnológicas disponíveis que poderiam ter coibido as fraudes – a exemplo da autenticação biométrica e assinatura eletrônica



avançada desenvolvida pela Dataprev em 2024, cuja implementação não foi efetivada. Soma-se a isso o histórico de postergação de controles via atos normativos: a exigência de revalidação anual das autorizações, introduzida em 2019 como salvaguarda, foi flexibilizada por membros do atual governo e depois revogada, enfraquecendo ainda mais a prevenção de fraudes.

O resultado desses equívocos foi a instituição de uma porta aberta para abusos, explorada por entidades que se beneficiaram financeiramente à custa dos segurados. Algumas associações viram suas receitas dispararem em mais de 500% em poucos anos, graças a essas consignações irregulares. Enquanto isso, aposentados e pensionistas – muitas vezes sem acesso a meios digitais – permaneciam sem conhecimento dos descontos ou encontravam dificuldades extremas para cancelá-los, diante de canais de atendimento deficientes e informações pouco transparentes nos extratos.

Os fatos narrados configuram possível omissão administrativa na salvaguarda de direitos dos beneficiários da Previdência e Assistência Social, bem como eventual responsabilidade funcional de agentes públicos que permitiram a continuidade dessas irregularidades. É imprescindível apurar se houve conivência, negligência ou simples falha operacional – e, sobretudo, assegurar que providências urgentes sejam adotadas para ressarcir os lesados e prevenir a repetição de fraudes semelhantes.

Ao formular o presente Requerimento de Informação, busca-se esclarecer detalhadamente as circunstâncias desse escândalo, cobrando transparência do Ministério da Previdência Social e do INSS quanto: (i) à extensão exata do dano (quantidade de beneficiários afetados e valores indevidamente descontados); (ii) aos critérios e procedimentos que falharam na autorização e supervisão dos descontos; (iii) à identificação dos agentes (entidades conveniadas e eventuais servidores) envolvidos e sua responsabilização; e (iv) às



medidas corretivas e punitivas em curso, incluído o plano de devolução dos valores subtraídos e a revisão dos normativos pertinentes.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

